



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA RESSARCIMENTO AO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ressarcir a proprietária do lote urbano n.º 41-A, quadra n.º 57-A (Avenida Tibagi nº.493, centro, Capitão Leônidas Marques), Senhora MARGARETE APARECIDA HAIDUK FIORENTINS, CPF 031.900.629-86.

§1º O ressarcimento dos danos materiais advieram das fortes chuvas ocorridas no dia 23/12/2023, que em razão da enxurrada de águas decorrentes da avenida Iguaçu, travessa e da própria avenida tibagi, ocasionaram a queda do muro existente nos fundos e lateral do terreno de propriedade particular.

§2º A queda do muro ocorreu em razão da falta de galerias pluviais nesses trechos, suficientes e capazes de suportar as águas advindas das ruas superiores.

§3º O valor total a ser ressarcido a Sra. MARGARETE APARECIDA HAIDUK FIORENTINS, será de R\$ 5.393,45 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), em parcela única.

Art. 2º O valor do ressarcimento é compatível com os valores apurados pelo Departamento de Engenharia do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º Com o ressarcimento a Senhora Margarete Aparecida Haiduk Fiorentins da plena quitação ao município, não podendo interpor reclamação judiciais ou extrajudiciais referentes ao mesmo objeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 09 de fevereiro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Capitão Leônidas Marques/PR, em 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ressarcir proprietária do lote urbano n.º 41-A, quadra n.º 57-A (Avenida Tibagi n.º 493, centro, Capitão Leônidas Marques), Senhora MARGARETE APARECIDA HAIDUK FIORENTINS, CPF 031.900.629-86, decorrente das fortes chuvas ocorridas no dia 23/12/2023.

Conforme cópia do pedido de ressarcimento anexo, a Senhora Margarete teve o muro de sua propriedade derrubado, em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 23/12/2023. Fato esse ocorrido apenas por que nesse trecho o Município de Capitão Leônidas Marques, não possui galerias pluviais suficientes e capazes de suportar as águas advindas das ruas superiores.

Nesse sentido, o valor total do ressarcimento será de R\$ 5.393,45 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Como se sabe, é de responsabilidade dos Municípios fornecer sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal.

Caso não haja o fornecimento do serviço público, de natureza eminentemente essencial, a responsabilidade de possíveis danos abarca tanto o dano material sofrido, com a perda de bens de valor, quanto o dano moral pela sofrimento e aflição causados.

No tocante aos valores a serem ressarcidos, conforme levantamento de orçamentos e parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município, o mesmo se encontra dentro dos valores de mercado. Sendo que serão necessários refazer ceda de 21,00m² de muro com altura de 3,00m.

Sendo assim, é de responsabilidade do ente municipal realizar a indenização, por isto, é que se apresenta o presente de lei, para ressarcimento dos valores ao particular.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal